Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt nos EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.834 - DF (2017/0274347-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO - SP083040
		OSMAR LINO PEIXOTO - SP077865
		PAULO JOSE CARVALHEIRO - SP146484
AGRAVADO	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ATUALMENTE VINCULADO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA). INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO *WRIT OF MANDAMUS*. ART. 212 DO RISTJ. PEDIDO INDEFERIDO DESDE LOGO .

1. O art. 105, I, "b", da Constituição Federal é taxativo, ao consignar que "[c]ompete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança [...] contra ato de Ministro de Estado [...]".

2. O ato contra o qual a impetrante se insurge é de autoria da então senhora secretária nacional de Assistência Social, que não ostentava foro por prerrogativa de função nesta sede, conforme se infere às fls. 74-76.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente o Sr. Ministro Og Fernandes e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 12 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator